

PROJETO DE LEI

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRO-BRASILEIRA
FILHOS E AMIGOS DE "ARUANDA (ACAFA).

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

JUSTIFICATIVA

Esta entidade é de extrema relevância, uma vez que presta serviços para esta capital, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRO-BRASILEIRA FILHOS E AMIGOS DE "ARUANDA (ACAFA), permanece empenhada em cumprir sua missão de oferecer apoio e serviços essenciais à comunidade de Cuiabá.

Buscando defender os Direitos Humanos sem discriminação de gênero, orientação sexual ou religião, desenvolve e cria projetos ecológicos que contribuam com a retirada e reciclagem de produtos agressivos ao meio ambiente, estimular ações culturais e artísticas de educação ambiental.

Assim como busca Implantar, a Creche e Escola ACAFA, a Biblioteca Educacional ACAFA para atender crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos de idade, bem como manter a Cozinha e a lavanderia ACAFA, que atenderá a Casa de Apoio, a Creche, a Escola, a comunidade do entorno, com suporte ao Terreiro de Umbanda Pai Benedito das Almas e com apoio dos entes federativos.

Alem de prestar assistência contínua a diversas famílias do bairro, orientando-as para a UPA e postos de saúde próximos, visando garantir que todos tenham acesso e tratamento com dignidade e respeito.

Vale frisar que todas as normativas impostas pelas LEI Nº 3158 DE 09 DE JULHO DE 1.993, que disciplina a declaração de utilidade pública municipal, publicada na gazeta municipal Nº 154 DE 09/07/93 alterada pela lei Nº 3.387 DE 24-11-94, publicada na GM Nº 229 DE 28-11-94 alterada pela lei Nº 5.037 DE 13-12-07, publicada na GM Nº 894 de 18-04-08, estão sendo adotadas, como seguem em exposto;

LEI Nº 3158 DE 09 DE JULHO DE 1.993 DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

AUTOR: VER. EMANUEL PINHEIRO

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Cuiabá-MT. Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Sociedades Cívis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, provados os seguintes



requisitos:

I - Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registro das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária o seguinte:

a) que não renunera, por qualquer forma, os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto;

b) exemplar dos estatutos devidamente autenticado pelo cartório das Pessoas Jurídicas.

II - Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;

b) que servem desinteressadamente à coletividade;

III - Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos doze meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:

a) que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos doze meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

IV - Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que forem prestados a coletividade.

a) será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo.

V - Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario em especial a Lei nº 1.846 de 14 de setembro de 1.981.

Palácio Alencastro, em 09 de julho de 1993.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Por estar amparada nos termos da lei que disciplina a declaração de utilidade pública municipal conforme documentos anexados, e abordar temas de grande relevância, assim contribuindo para o bom desenvolvimento social, solicitamos que, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL AFRO-BRASILEIRA FILHOS E AMIGOS DE "ARUANDA (ACAFA) se torne utilidade pública.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de março de 2025

Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PP Vereador(a)



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de março de 2025

Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PP

Vereador(a)

